



ESTATUTO DA

AMEQ - ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE QUERÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Constituída por tempo indeterminado na cidade de Querência - MT, na data de 23 de Maio de 2022, a **AMEQ ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE QUERÊNCIA**, é uma organização religiosa sem fins lucrativos e com número ilimitado de membros, com sede provisória na Rua Norberto Schwantes, 1486 – Quadra 58 - Lote 09 - Nova Querência – Querência - MT – CEP: 78643-000, doravante neste Estatuto denominada **AMEQ**.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E ATIVIDADE PRINCIPAL

Art. 2º - A AMEQ tem por objetivo adorar e cultuar a Deus, conforme o disposto nas Escrituras Sagradas – Antigo e Novo Testamento. Para alcançar seus objetivos, a AMEQ deve:

§1º - Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através da palavra de Deus, a Bíblia, doutrinar todos os membros, lhes ensinando como alcançar a experiência bíblica e prática das Escrituras, com vistas ao testemunho como cidadãos do Reino de Deus;

§2º - Apoiar a criação de novas AMEQS, evangelizar por todos os meios de comunicação, tais como: folhetos, impressos, livros, jornais, revistas, CDs, DVDs, rádio e TV com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a

Handwritten signature and initials in blue ink, including 'MT' and a large circular mark.

salvação da humanidade e colaborar com a sociedade na libertação dos homens na sua regeneração de vida;



§3º - Promover seminários para a família;

§4º - Promover encontros, congressos, cruzadas evangelísticas, simpósios e reuniões para pessoas que queiram viver uma vida cristã dinâmica e verdadeira;

§5º - Exercer qualquer atividade permitida por lei que concorra para os mesmos fins;

§6º - Criar tantos departamentos se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Membros da AMEQ são pessoas que fazem parte de uma organização religiosa com a finalidade de receberem orientação fundamentadas através da Bíblia Sagrada, que espontaneamente declaram seu desejo por escrito de se filiar a AMEQ.

Art. 4º - A AMEQ pode ter número ilimitado de membros, pessoas de ambos os sexos, independente de nacionalidade, cor, condição social ou política, contanto que estejam em conformidade com as finalidades deste estatuto e regulamento interno da AMEQ.

Parágrafo Único – A AMEQ reserva-se ao direito de aceitar como membros os que forem batizados e aceitarem o batismo nas águas por imersão com bom testemunho público tendo unicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e governo.

Art. 5º - Direitos dos Membros:

§1º - Votarem e serem votados quando solicitados desde que estejam em conformidades com o regulamento interno da AMEQ;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'Bm'.



§2º - Participar, quando solicitados, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§3º - Participar dos sacramentos;

§4º - Participar dos Cultos da AMEQ;

§5º - Participar dos estudos bíblicos;

§6º - Desligar-se do quadro de membros ou transferir-se para outra Igreja, comunicando ao Pastor sobre sua decisão;

§7º - Participar, quando solicitado pelo Pastor, sob cuja autoridade espiritual esteja, dos serviços ministeriais e outros empreendimentos com fins espirituais para a propagação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 6º - Deveres dos Membros:

§1º - Cumprir o estatuto e o regulamento interno, as decisões do corpo ministerial e administrativo da AMEQ;

§2º - Prestar ajuda e colaboração à AMEQ, quando solicitados, sempre gratuitamente;

§3º - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocados;

§4º - Zelar pelo patrimônio moral e material da AMEQ;

§5º - Sendo eleito para qualquer cargo, inclusive da Diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

Art. 7º - Das exclusões:

A exclusão dos membros, inclusive os da Diretoria, se dará havendo justa causa considerada de existência de motivos graves, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, cabendo o acusado pleno direito em sua defesa. São considerados casos graves os seguintes:

I - Os que abandonarem a AMEQ sem qualquer comunicação;

II - Os que deixarem de dar bom testemunho público;

III - Os que se desviarem dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;

IV - Os que praticam imoralidade por sexualismo, conforme consta nas Epístolas aos I Coríntios, capítulo 6, versículo 9 e 10 e aos Romanos, capítulo 1, versículo 27 e 28 da Bíblia Sagrada;

V - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto e no Regulamento Interno da AMEQ;

VI - Por praticarem rebeldia contra órgão de administração;

VII - Por roubo ou furto qualificado;

VIII - Por atos imorais à sociedade;

IX - Por praticarem bigamia;

X - Por praticarem pedofilia;

XI - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos tomando como base a visão e posição da Bíblia Sagrada;

XII - Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro terá quem for desligado da AMEQ, ou participação de seus bens, por possuir apenas aquela qualidade de membro, como também solicitar devoluções de ofertas, coletas ou dízimos e outras contribuições que tenham efetuado.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Din' or 'Dina'.



Art. 8º - Das suspensões:

§1º - A juízo da Diretoria, qualquer membro, inclusive da Diretoria, que ficar suspenso por tempo indeterminado por não ser considerado de justa causa ou falta grave, ficará sem direito de votar e ser votado, devendo ser transcrito em ata e aprovada pela maioria dos presentes através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

§2º - Vencendo a sua suspensão, o membro voltará a ter seus direitos, devendo ser transcrito em ata e aprovada pela maioria dos presentes através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 9º - A Assembléia Geral é constituída pelos membros da AMEQ.

Art. 10º - As Assembléias podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sempre lideradas pelo Presidente.

§1º - As Assembléias Ordinárias serão constituídas pelos membros da diretoria da AMEQ e Liderança;

§2º - As Assembléias Extraordinárias serão constituídas pelos membros da AMEQ;

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e hora para resolver os casos surgidos:



- I - Eleger um substituto em caso de vacância de membros da Diretoria, caso necessário;
- II - Alterar o estatuto parcial ou totalmente;
- III - Elaborar programa de atividades e executá-lo;
- IV - Resolver os casos omissos neste estatuto;
- V - Destituir a diretoria e/ou comissão de contas, conselhos deliberativos;
- VI - Dissolver a AMEQ.

Art. 12º - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com mais de 2/3 dos membros em comunhão e mais de 1/3 dos membros nas convocações seguintes.

§1º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá nos dois primeiros meses de cada ano, com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria e planejar as atividades do ano vigente.

§2º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de edital de convocação, com antecedência mínima de sete dias, em papel timbrado, devendo ser fixado em lugar visível, contendo local, hora, dia, mês, ano e a ordem do dia a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO CARÁTER DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Art. 13º - Os recursos da AMEQ serão obtidos através de contribuições, ofertas e doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, que serão obrigatoriamente escrituradas em livros próprios que assegurem sua exatidão.



Art. 14º - Os recursos da AMEQ serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos sociais.

Art. 15º - É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos membros da Diretoria no exercício da função que foi eleito e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seus patrimônios ou de suas rendas a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO ECLESIASTICO

Art. 16º - O governo eclesiástico da AMEQ se fará pela forma Congregacional, compreendendo sua liderança eclesiástica, a saber:

I - Pastor Presidente, tendo este pleno poder na direção da AMEQ;

II - Pastores Auxiliares e voluntários para auxiliá-lo na direção das igrejas e congregações filiais e apoio na Sede.

§ 1º — As reuniões da liderança eclesiástica da AMEQ são denominadas de reuniões de Liderança, sendo este constituído pelo Pastor Presidente e todos os demais Pastores Auxiliares, Presbíteros, Diáconos e Obreiros em exercício, estando todos obrigados a comparecer.

§ 2º — As reuniões de Liderança serão ordinárias, com datas pré-marcadas e Extraordinárias, convocadas para resolução de situações que não possam aguardar as datas ordinárias previstas para a reunião de Liderança.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'M' and 'P'.



§ 3º - Pode o Pastor Presidente convocar reuniões para buscar conselho de opiniões com todos os Pastores Auxiliares e Liderança, ou apenas parte destes, sendo que a decisão quanto aos assuntos levantados será tomada sempre pelo Pastor Presidente (Bíblia Sagrada, Livro dos Atos dos Apóstolos, capítulo 15, versos 12 ao 20).

§ 4º - A liderança do Pastor Presidente é por tempo indeterminado.

§ 5º - Na ausência ou impedimento permanente do Pastor Presidente, caso seu sucessor não seja por ele anunciado publicamente na Sede, o Vice Presidente assume o cargo de maneira direta.

§ 6º - Deixam de ser Pastores Auxiliares e voluntários da AMEQ :

- a) Aqueles que se enquadrarem em quaisquer características mencionadas no artigo 7, sob decisão exclusiva do Pastor Presidente;
- b) Aqueles que não andarem em unidade ministerial, em acordo com a AMEQ, livro-base de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

OFÍCIOS ECLESIASTICOS

Art. 17º - Na AMEQ, os ofícios eclesiásticos adotados são o do Pastor, Presbíteros, Diáconos e Obreiros

Art. 18º - Só poderão ser ordenados como Pastores e qualquer outro ofício eclesiástico ou denominacional aqueles que forem preparados pela Liderança da AMEQ.

Art. 19º - Os Presbíteros, Diáconos e Obreiros trabalharão em serviços de organização do culto, assistência social e apoio ao trabalho pastoral. Todos deverão participar do Curso de Formação de Líderes e dos cursos anuais de reciclagem, sendo a ausência nestes considerado motivo suficiente para a não renovação na função.

Parágrafo Único - Os Presbíteros, Diáconos e Obreiros serão levantados dentre os membros que mais se destacaram em seu serviço ministerial.

Art. 20º - Nenhuma nomeação ministerial, seja como Pastor Auxiliar, Presbíteros, Diáconos e Obreiros, representará ou gerará vínculo empregatício, quer com a Denominação, quer com a AMEQ ou mesmo com a Igreja local onde for enviado, servindo nas Igrejas deste Ministério onde for enviado por espontânea doação do seu trabalho voluntário à Causa do Senhor Jesus Cristo.

Art. 21º - Toda nomeação ou ordenação só se dará após avaliação e aprovação do Pastor Presidente.

Art. 22º - Os membros da Liderança, a princípio, darão sua contribuição gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração.

CAPÍTULO VIII

SOBRE A DENOMINAÇÃO

Art. 23º - A AMEQ poderá alterar sua Razão Social ou Nome Fantasia a qualquer momento, mediante a convocação e aprovação em uma Assembleia Geral Extraordinária.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'V. H. R.' or similar, with a large 'R' below it.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 24º - A Diretoria, como pessoa jurídica, exercerá sua função com responsabilidade e poderes definitivos por este ato constitutivo;

Art. 25º - A AMEQ, para ser mantida de modo eficiente e de acordo com a providência e a vontade de Deus, terá uma Diretoria composta dos seguintes membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - O mandato do Presidente será de 2 anos, podendo ser reeleito quantas vezes for necessário. O restante dos membros da diretoria, também terão o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos de forma isolada ou conjunta.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a AMEQ, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir assembléias gerais ordinária, extraordinárias e as reuniões do ministério;
- III - Cumprir e fazer cumprir todos artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e do regimento interno;

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.



IV - Supervisionar os movimentos dos demais membros da diretoria;

V - Admitir e demitir funcionários e empregados;

VI - Ordenar pastores adjuntos;

VII - Abrir e movimentar contas bancárias e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria, cuidando para que não haja atrasos nas prestações de contas e permaneçam sempre em ordem os arquivos da Secretaria e Tesouraria

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter em boa ordem e com clareza as escrituras de todas as receitas e despesas da entidade;

II – Auxiliar o presidente no que for necessário;

III – Supervisionar e gerenciar todos os movimentos da tesouraria;

IV – Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da AMEQ e ficarão sob sua guarda os documentos contábeis;

V – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VI - Ler anualmente, em janeiro de cada ano, o relatório financeiro da tesouraria, ou quando solicitado pelo presidente a qualquer tempo;

VII - Abrir e movimentar contas bancárias e assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

[Handwritten signature and initials]



Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria;
- II - Ter em boa ordem o arquivo da secretaria;
- III - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º - A função de Pastor Presidente será exercida sempre pelo Presidente da AMEQ.

Art. 31º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria, quando substituir o Presidente interinamente em suas faltas ou impedimentos ou vacâncias, fazer operações estranhas aos interesses da AMEQ, tais como: avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total deste estatuto ou modificar quaisquer estrutura da AMEQ, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade.

CAPÍTULO X

DA PERDA DE MANDATO

Art. 32º - Em caso de vacância do cargo de presidência, o cargo de Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente.

§1º - A perda do mandato será declarada através de uma assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, depois de uma junta de pastores do mesmo ministério tiver julgado o acusado, cabendo-lhe pleno direito de exercer suas defesas;

§2º - O substituto para o cargo vago será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes, que cumprirá o seu mandato pelo tempo de mandato restante.

Art. 33º - No caso de vacância dos demais cargos da diretoria, caberá ao presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um substituto ao cargo vago através de voto secreto e com a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO XI

DOS BENS

Art. 34º - Os bens da AMEQ serão administrados pela respectiva diretoria, cujo Presidente assinará os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escritura pública, vendas e aquisição bancária, ou qualquer outra instituição financeira.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - A AMEQ terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da AMEQ, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da entidade, através de uma assembléia geral extraordinária, convocada para este fim.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO ESPECIAL



Art. 36º - Com o propósito de defender os interesses da AMEQ, se fará uma convocação especial em uma assembléia geral extraordinária, com todos os membros da diretoria e do ministério efetivos, a fim de tomarem ciência da deliberação doutrinárias para o bom crescimento e divulgação do evangelho.

Parágrafo Único - Para tal convocação, o Presidente deverá convocar uma reunião, com no mínimo 15 dias de antecedência, através de edital fixado no quadro de avisos da AMEQ.

CAPÍTULO XIV

DAS ORDENAÇÕES

Art. 37º - Cabe ao pastor titular da AMEQ consagrar e ordenar ministros do evangelho (pastores), diáconos e auxiliares para o desempenho de funções eclesiásticas e de ordem para AMEQ, concedendo-lhes credenciais conforme suas funções.

Art. 38º - A AMEQ reserva-se no direito de caçar a credencial expedida ao ministro ordenado, ao diácono, ao auxiliar, a qualquer tempo que não permanecer fiel a doutrina por ela determinada, no cumprimento da boa ordem da fraternidade cristã e aos costumes previstos na Palavra de Deus.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the text of Article 38.



Art. 39º - A qualquer ministro de confissão religiosa, como pastores, presbíteros, diáconos ou os que tiverem na escala de serem separados para o ministério eclesiástico, como também os dirigentes nomeados para dirigir as filiais, com função de desempenhar a pregação do Evangelho, a Santa Ceia, Batismo nas águas, realizar cerimônias fúnebres e de casamento desta AMEQ, não implica o reconhecimento de relação de emprego nem de vínculo empregatício de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e nem assume o risco de atividade econômica, não se podendo também falar em perda de danos morais, por estar dentro de sua espontânea vocação e convicção religiosa, mesmo que mantido pela instituição.

CAPÍTULO XV

DAS FILIAIS

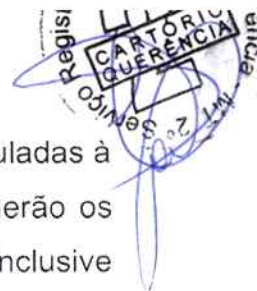
Art. 40º - A AMEQ pode abrir filiais em todo o território nacional e, caso necessário, fora do País.

Parágrafo Único - Cabe à AMEQ matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 41º - Compreende-se como filiais as AMEQ que são subordinadas e gerenciadas pela AMEQ matriz com a mesma norma deste estatuto.

Art. 42º - As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas a AMEQ matriz, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Art. 43º - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata a devidamente registrado em cartório competente.



Art. 44º - No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas à AMEQ matriz e subordinadas a este estatuto, além de serem desligados, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como: imóveis, utensílios, veículos, inclusive dinheiro em caixa, etc. Mesmo que seja a maioria, sem direito de reclamar em juízo ou fora dele contra a AMEQ matriz que é a fiel proprietária e mantenedora.

Art. 45º - Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas ou estatuto, sem ordem por escrito do presidente da AMEQ matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

Art. 46º - As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seus movimentos financeiros à tesouraria da AMEQ matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 47º - Caberá ao Presidente da AMEQ matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.

Art. 48º - A filial poderá ser emancipada legalmente através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, presidida pelo Presidente da AMEQ matriz e, neste caso poderá haver alienação dos bens patrimoniais em favor da filial emancipada, constando os referidos atos em ata da Assembléia que outorgou a emancipação.

Art. 49º - As filiais que receberem sua emancipação deverão elaborar seu estatuto aprovado previamente pela AMEQ que concedeu sua emancipação.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 50º - A AMEQ, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não aos membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Art. 51º - A AMEQ não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Art. 52º - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão quando se fizer necessário, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim com aprovação de 2/3 na primeira convocação e mais de 1/3 nas convocações seguintes. Assim como a destituição dos membros da diretoria.

Art. 53º - A AMEQ poderá ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão de 2/3 dos membros efetivos em comunhão através de uma assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada em julgado.

§1º - Em caso de extinção, o Presidente deve convocar uma reunião, com no mínimo 15 dias de antecedência, através de edital fixado no quadro de avisos da AMEQ, para deliberação da extinção.

§2º - Caso os membros da AMEQ discordem da decisão de extinção por parte do presidente, os mesmos poderão solicitar a continuidade das atividades, mediante a aprovação de 2/3 dos membros ativos da AMEQ.

§3º - Caso os membros decidam pela continuidade das atividades, realizar-se-á novas eleições para os cargos vagos, sendo eleitos aqueles que receberem a maioria simples dos votos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

§4º - Após a decisão pela continuidade das atividades e eleição da nova diretoria, a AMEQ continuará sendo regida por este estatuto. Caso necessário, os membros ativos da AMEQ podem propor e realizar uma reforma estatutária.

Art. 54º - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens e valores da AMEQ se reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, depois de resolvidos todos os compromissos.

Art. 55º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da AMEQ, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 56º - A AMEQ poderá elaborar um regimento interno.

Art. 57º - A AMEQ se nega a realizar qualquer cerimônia ou atividade que infrinja sua liberdade de crença, assegurada pelo Artigo 5º da Constituição Federal, tais como:

- I - Casamento entre pessoas do mesmo sexo ou entre pessoas que realizaram a mudança de sexo;
- II - Participar de movimentos folclóricos populares contrários a sua crença;
- III - Participar ou defender partidos políticos com ideologias contrárias aos princípios bíblicos;
- IV - Realizar batismos de pessoas que se neguem a seguir a Doutrina da AMEQ.

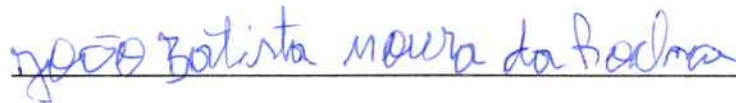
A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp, partially visible, which appears to contain the text 'CARTÓRIO' and 'QUERÊNCIA'.

registrar 6
CARTÓRIO
QUERÊNCIA

Art. 58º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

Art. 59º - Este estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Querência, 23 de maio de 2022



João Batista Moura Da Rocha

Presidente



Marli Teresinha Leite Brunetta

Vice Presidente E Secretária Da Reunião



Lúcia de Fátima Pereira Machado

ADVOGADA - OAB/RJ nº 135.542

